



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO Nº 06/2022/SGP/SCR**

Atualiza as medidas e orientações quanto ao retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução STF nº 767/2022, que atualiza as medidas e orientações para funcionamento das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o que consta do Ato Conjunto nº 02/2022/SGP/SCR, que estabelece medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 45.288/2022, que dispõe sobre o funcionamento de atividades no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5.282/2022, da Prefeitura de Manaus - AM, que dispõe sobre a faculdade de utilização de máscara de proteção respiratória no período da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal da força de trabalho do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Presidente da Junta Oficial em Saúde do TRT da 11ª Região, durante a reunião do Comitê de Retomada da Atividades Presenciais, realizada no dia 04/04/2022, bem como as deliberações formuladas pelos membros do Comitê na reunião em comento, quanto à manutenção da obrigatoriedade do uso de máscaras pelos servidores e colaboradores da Seção de Saúde do Tribunal, além daqueles que atuam nas portarias de acesso às dependências do Tribunal, nos balcões de atendimento ao público externo e nas salas de audiências (e-SAP DP 3972/2022),

RESOLVEM,

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Ato Conjunto atualiza as medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com segurança à saúde das pessoas, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil e ESPIN decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I e público interno:

- a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);
- b) magistrados (as), servidores (as) aposentados (as) e pensionistas.

II e público externo:

advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da Justiça;

os(as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores(as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.

III ç ambiente seguro: ambiente resultante da adoção de um conjunto de medidas de prevenção à COVID-19, tanto de iniciativa interna, como adequações de estrutura física, sinalizações e orientações, quanto oriundas de recomendações de autoridades sanitárias dos Estados do Amazonas e de Roraima, nacionais e internacionais.

IV ç sintomas sugestivos de infecção pela COVID19: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça;

V ç ambiente de trabalho com distanciamento físico adequado: ambientes de uso coletivo em que servidores, colaboradores e estagiários possam ficar sentados em suas estações de trabalho a uma distância mínima de 1m (um metro) uns dos outros;

VI - ambiente de trabalho com ventilação natural: ambientes que possuam janelas voltadas para áreas externas em toda a extensão de pelo menos uma de suas paredes, com abertura de pelo menos 20 cm (vinte centímetros);

Art. 3º Todas as unidades judiciárias e administrativas permanecemfuncionandodiariamente.

§ 1º Oatendimento ao público externo permanece integral, observadas as recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.

§ 2º As unidades deverão manter a adoção, em relação aos serviços por elas prestados, de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas, como o agendamento prévio, a demarcação de espaços ou a limitação da quantidade máxima de frequentadores simultâneos, o que deverá ser comunicado de forma ostensiva na entrada dos ambientes e na Intranet do Tribunal.

§3º Observadas as exigências do § 2º, fica a critério dos Gabinetes e Varas a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS**

Art. 4º. Para manutenção do retorno pleno das atividades presenciais, serão avaliados dois parâmetros relativos à Covid-19, aferidos semanalmente pela Seção de Saúde:

I  $\zeta$  número de casos novos

II  $\zeta$  número de óbitos;

Art. 5º. Para definir a manutenção do retorno pleno das atividades presenciais, será considerada a variação de índices obtidos a partir da divisão dos parâmetros discriminados no parágrafo anterior:

I - divisão do número de novos casos da semana pelo número dos casos da semana anterior:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Casos Novos da Semana}}{\text{Casos Novos da Semana Anterior}}$$

II - divisão do número de óbitos da semana pelo número de óbitos da semana anterior:

$$\text{Índice} = \frac{\text{Óbitos da Semana}}{\text{Óbitos da Semana Anterior}}$$

Parágrafo único. As fontes de consulta de casos novos e de óbitos são as publicações nos portais da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, FVS e da Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde de Roraima, CGVS.

Art. 6º. O retorno pleno das atividades presenciais será suspenso imediatamente se os índices de casos novos e óbitos se mantiverem acima de 1 pelo período consecutivo de 4 semanas epidemiológicas.

Art. 7º. Os índices epidemiológicos para fins deste Ato Conjunto serão encaminhados semanalmente à Presidência e Corregedoria pela Seção de Saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL**

Art. 8º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do TRT da 11ª Região, todos (as) os (as) frequentadores (as), tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:

I - pessoas vacinadas, apresentar certificado de vacinação contra COVID-19 emitido por Posto de Saúde, no qual deverão constar informações da vacina e assinatura, ou comprovante emitido por meio do aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, impresso ou na tela do celular;

II - para pessoas não vacinadas ou com apenas uma dose da vacina, ressalvado o caso das vacinas de dose única, apresentar uma das opções a seguir:

a) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno negativo para COVID-19 realizados nos últimos 7 (sete) dias;

b) Teste RT-PCR ou Teste de Antígeno positivo para COVID-19 realizados a, no mínimo, 10 (dez) dias e a, no máximo, 60 (sessenta) dias;

III - manter distanciamento de 1m (um metro) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Tribunal.

§ 1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Tribunal.

§ 2º O (A) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) que, no acesso ao Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá agendar atendimento remoto em saúde com a Seção de Saúde do Tribunal ou procurar atendimento em unidade de saúde.

§ 3º O (A) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) em trabalho presencial que, dentro do Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá se dirigir à Seção de Saúde.

§ 4º Crianças menores de 12 (doze) anos estarão dispensadas das exigências dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser feita aos (às) agentes de portaria, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao (à) supervisor (a) de estágio ou ao (à) fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.

§ 6º No caso de magistrados (as), a comprovação dos requisitos exigidos nos incisos I e II deverá ser feita junto à Seção de Saúde, a qual, no prazo de 48h, encaminhará a matéria para Presidência do Tribunal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratória nos seguintes casos:

I - nas dependências da Seção de Saúde do Tribunal;

II - pelos (as) servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) que atuem nas portarias de acesso às dependências do Tribunal, nos balcões de atendimento ao público externo e nas salas de audiências;

Parágrafo único. Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção respiratória, nas dependências do TRT da 11ª Região, às pessoas idosas com 70 (setenta) anos ou mais, às pessoas com sintomas gripais e aos (às) imunossuprimidos (as).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

#### **E SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 10. As audiências de conciliação e de instrução e julgamento permanecem no formato presencial, como regra geral, ficando autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do (a) juiz (a) da causa, sem prejuízo das normas que dispõem sobre o Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020 e Resolução TRT 11 nº 065/2021).

§ 1º O acesso às salas de audiências fica limitado, além de magistrado (a) e servidores (as), às partes, testemunhas e aos (às) respectivos (as) advogados (as).

§ 2º Fica autorizada a participação de ouvintes nas salas de audiências, nos casos em que não se verificar o excesso de pessoas no ambiente, sob o prudente arbítrio do (a) magistrado (a) que estiver presidindo o feito.

§ 3º Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas no salão de espera das audiências.

Art. 11. Está autorizada, caso necessário, a realização presencial ou mista das sessões de julgamento nas Turmas, Seções Especializadas e no Tribunal Pleno, a critério do respectivo colegiado.

Parágrafo único. O acesso às áreas internas do Tribunal será permitido às partes e advogados (as) com 30 minutos de antecedência à realização da audiência ou sessão da turma, quando realizadas presencialmente.

## **CAPÍTULO V**

## DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 12. Os (as) servidores (as) sem autorização para o trabalho remoto ou híbrido, os (as) colaboradores (as) e os (as) estagiários (as) do Tribunal deverão passar por Avaliação de Elegibilidade para Retorno ao Trabalho Presencial, que conjuga aspectos relativos às suas condições pessoais, ao seu ambiente de trabalho e ao contexto da pandemia do SARS-Cov2 nos Estados do Amazonas e de Roraima, conforme critérios estabelecidos nos artigos 13 e 14.

§1º A Avaliação, de incumbência do responsável pela unidade, é um instrumento de apoio para se decidir sobre o retorno ao trabalho presencial dos (as) servidores (as), dos (as) colaboradores (as) e dos (as) estagiários (as) que atuam em suas equipes.

§2º A Avaliação deverá ser reexaminada, semanalmente, a partir da divulgação, pela Presidência, dos dados epidemiológicos nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 13. Deverão permanecer afastados do trabalho presencial e, sempre que possível, desempenhar suas atividades em trabalho remoto:

I ç Servidores (as), colaboradores (as) ou estagiários (as) com comorbidades impedidos (as) de se vacinar em razão de recomendação médica;

II ç Gestantes;

III ç Servidores (as), colaboradores (as) ou estagiários (as) que coabitem com pessoas com comorbidade impedidas de se vacinar em razão de recomendação médica;

IV ç Servidores (as) ou colaboradores (as) acima de 60 anos cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita a utilização de equipamentos de proteção individual contra a COVID-19.

§1º Servidores (as), colaboradores (as) e estagiários (as) enquadrados (as) nas hipóteses acima deverão comprovar sua situação por meio de auto declaração, conforme modelo anexo, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, do (a) supervisor (a) de estágio ou do (a) fiscal do contrato, conforme o caso, sempre com cópia para o responsável pelo setor de lotação.

§2º O (a) servidor (a), colaborador (a) ou estagiário (a) poderá submeter à avaliação da Seção de Saúde casos específicos não abrangidos por este artigo.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o (a) servidor (a) ou empregado(a) público (a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º Os (as) servidores (as) afastados (as) em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores (as) em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

Art. 14. Deverão trabalhar em formato presencial os (as) servidores (as), os (as) colaboradores (as) e os (as) estagiários (as) não abrangidos (as) pelas condições do artigo 11, que não tenham comorbidades ou que, tendo-as, já completaram o esquema de vacinação, se:

I  $\zeta$  lotados (as) em ambiente de trabalho individual, independentemente da idade;

II  $\zeta$  lotados (as) em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado e com ventilação natural, independentemente da idade;

III  $\zeta$  lotados (as) em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado, mas sem ventilação natural, desde que com idade igual ou inferior a 60 anos.

§1º Nos casos em que o ambiente de trabalho coletivo não permita distanciamento físico adequado, deverá o (a) titular da unidade, com suporte da Seção de Saúde, adotar providências de adaptação dos espaços físicos, incluindo a redistribuição de servidores (as) em espaços da mesma unidade ou de unidades diferentes, ou, subsidiariamente, redução da quantidade de servidores (as), de colaboradores (as) e de estagiários (as) em trabalho presencial, consideradas as condições pessoais e a essencialidade do serviço.

§2º Os (as) servidores (as) sem autorização para trabalho remoto ou híbrido que, podendo, não completaram o esquema de vacinação, quando não cumprirem a exigência contida no art. 8º, V, terão impedida a sua entrada ou permanência nas dependências do Tribunal, razão pela qual não poderão cumprir sua jornada de trabalho e terão o dia considerado como falta injustificada.

§3º Os (as) servidores (as) afastados (as) do trabalho presencial em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores (as) em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Ficam mantidas as normas quanto à sanitização de ambientes, ao distanciamento social e aos protocolos de atendimento clínico na Seção de Saúde, previstas nos Capítulos IV e V do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

Art. 16. A não utilização dos equipamentos de proteção individual  $\zeta$  EPI nas dependências do Tribunal sujeita o (a) servidor (a) à apuração de responsabilidade e retirada das dependências do órgão.



Art. 17. As salas destinadas aos (às) advogados (as), às instituições bancárias e aos demais entes que compartilhem da infraestrutura das dependências do Tribunal ficam liberadas para o atendimento ao público interno e externo, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os ocupantes, bem como as demais recomendações dos órgãos de saúde respectivos e o disposto neste Ato Conjunto.

Art. 18. Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

Art. 19. Havendo alterações negativas no cenário geral de controle da pandemia, a Presidência do Tribunal fica autorizada a retroceder ao processo de retorno progressivo às atividades presenciais, previsto no Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR.

Art. 20. A realização de cursos e eventos com potencial de aglomeração será precedida de análise de riscos pela Seção de Saúde do Tribunal.

Art. 21. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil e Seccionais Amazonas e Roraima, ao Ministério Público do Trabalho e PRT 11ª Região -, à Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de abril de 2022

*Assinado eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
**MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que me enquadro na hipótese prevista no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. 13 deste ato conjunto, razão pela qual devo permanecer afastado do trabalho presencial.

Declaro, ainda, que, pelas mesmas razões, que não exercerei outra atividade remunerada em caráter presencial enquanto perdurar o afastamento acima e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura